

# PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 24/04

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 02 de fevereiro de 2006

**Objeto do Inquérito: "Apurar responsabilidades do controlador, Banco Santander Brasil S.A. e dos administradores do Banco Santander Noroeste S.A., pela não utilização, na incorporação do segundo pelo primeiro, do cálculo legal para a determinação das relações e substituição das ações dos acionistas não controladores da incorporada, bem como eventuais outras irregularidades atinentes à referida incorporação."**

Assunto: Prorrogação e unificação de prazo de defesa por solicitação dos acusados.

ACUSADOS	ADVOGADOS
LUIS CARLOS VAINI	Dr. MARCELLO KLUG VIEIRA e outros
NORBERTO MARGARIDO TORTORELLI	Dr. MARCELLO KLUG VIEIRA e outros
ANTONIO MOTA DE SOUSA HORTA OSÓRIO	Dr. MARCELO RODRIGUES e outros
AURÉLIO VELO VALLEJO	Dr. MARCELO RODRIGUES e outros
GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL	Dr. MARCELO RODRIGUES e outros
JOSE EDUARDO NEPONUCENO MARTINS	Dr. MARCELO RODRIGUES e outros
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Dr. MARCELO RODRIGUES e outros
MIGUEL DE CAMPOS PEREIRA DE BRAGANÇA	Dra. ARIÁDNA BOHOMOLETZ GAAL e outros
OSVALDO LUIS GROSSI DIAS	Dra. ARIÁDNA BOHOMOLETZ GAAL e outros
WALTER OTI SHINOMATA	Dra. ARIÁDNA BOHOMOLETZ GAAL e outros

Tendo em vista o recebimento de pedidos de prorrogação de prazo de defesa formulado por BANCO SANTANDER BRASIL S.A., ANTONIO MOTA DE SOUSA HORTA OSÓRIO, AURÉLIO VELO VALLEJO, GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL, MIGUEL DE CAMPOS PEREIRA DE BRAGANÇA, NORBERTO MARGARIDO TORTORELLI e LUIS CARLOS VAINI acusados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 24/04, concedo a prorrogação por mais 30 (trinta dias), unificando-se o prazo de todos os acusados até 13/03/2006, conforme solicitado por seus representantes legais.

LUIS MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa